

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

Formatado: Não Cabeçalho diferente na primeira página

PROJETO DE LEI Nº 6.791, DE 2013

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, para permitir o direcionamento de recursos financeiros das multas aplicadas pela Anatel a investimentos em infraestrutura de telecomunicações em municípios com baixo IDH – Índice de Desenvolvimento Humano.

Autores: Deputados Jerônimo Goergen, Edinho Bez, Carlos Brandão, Dr. Luiz Fernando, Marçal Filho, Plínio Valério, Vanderlei Macris, Simplício Araújo, Roberto Teixeira, Carlos Magno, Manuel Rosa Neca, Marcelo Castro, Wellington Roberto, Marcio Junqueira, Zoinho, Nilson Leitão e Cesar Halum

Relator: Deputado Fábio Sousa

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 6.791, de 2013, de autoria dos Deputados integrantes do GT-Telecomunicações, instituído em 2013 pelas Comissões de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e Amazônia e Fiscalização Financeira e Controle.

O projeto tem o objetivo de permitir que a Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações – possa substituir, parcial ou

CD150130902626

CD150130902626

integralmente, as multas aplicadas às operadoras de telecomunicações por obrigações de investimentos em infraestrutura de suporte ao serviço de telecomunicações e de acesso à Internet em Banda Larga.

Além disso, o texto prevê que esses investimentos deverão ser realizados, prioritariamente, nos municípios integrantes das áreas de cobertura das operadoras que apresentem menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

A proposição será analisada quanto ao seu mérito por esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, órgão no qual, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Brasil já conta com mais de 275 milhões de telefones móveis em operação, representando uma densidade telefônica superior a 136 acessos por 100 habitantes.

Trata-se de um número robusto sob a perspectiva nacional, mas que encerra desigualdades em âmbito regional. A região Centro-Oeste, por exemplo, apresenta densidade telefônica superior à média nacional, com 158,95 terminais por habitantes, sendo o Distrito Federal a unidade federativa que conta com a maior densidade de acessos - 218 terminais por 100 habitantes.

O Distrito Federal é também a unidade federativa campeã do IDH – Índice de Desenvolvimento Humano -, apresentando indicador de 0,824 em 2014.

As regiões Sudeste e Sul também se mostram privilegiadas, com densidade telefônica de 143,3 e 139,07 acessos por 100 habitantes, respectivamente, sendo São Paulo, com 151,34 terminais por 100 habitantes, e Rio Grande do Sul, com 146,8 acessos por 100 habitantes, seus expoentes.

Formatado: Fonte: (Padrão) Arial, 12 pt, Negrito

CD150130902626

CD150130902626

Esses dois Estados se destacam também nos indicadores de IDH. São Paulo, com IDH de 0,783, e Rio Grande do Sul, com 0,746, posicionam-se como segundo e sexto melhores no ranking de IDH do Brasil.

Na outra ponta temos as regiões Norte e Nordeste, com densidades telefônicas de 116,84 e 123,08 terminais por 100 habitantes, ostentando menor disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações. No Nordeste, por exemplo, o Estado do Maranhão é o que possui menor penetração telefônica, com densidade de 94,7 terminais por 100 habitantes, sendo também a unidade federativa que apresenta o segundo pior IDH – Índice de Desenvolvimento Humano – 0,639.

Em síntese, esses dados mostram a grande correlação existente entre disponibilidade de infraestrutura de telecomunicações e o IDH. Quanto maior a oferta de telecomunicações, maior é o IDH, e, portanto, melhores são as condições de vida da população.

Dessa forma, a ideia insculpida no texto, de fomentar uma ampliação dos investimentos das empresas de telecomunicações nas regiões com menor IDH, vem ao encontro da necessidade precípua de reduzir as desigualdades regionais que se observam no País.

A ampliação dos investimentos em infraestrutura de telecomunicações nessas regiões de baixo IDH, além de promover a geração de empregos e renda, permitirá o florescimento de novos negócios e oportunidades, aperfeiçoando o desenvolvimento social das localidades.

Dessa forma, por entendermos meritório e produtor, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.791, de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado FABIO SOUSA
Relator